



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.565 DE 21 DE JULHO DE 2011

- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.545, de 30 de maio de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Cesta Básica aos Servidores Municipais e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.545 de 30 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A concessão da Cesta Básica em pecúnia deverá ser convertida em Cartão Alimentação personalizado em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.545 de 30 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As disposições desta Lei serão extensivas aos servidores da Câmara Municipal, da Fundação Educacional “Manoel Guedes” e do TATUIPREV.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de julho de 2.011.

Tatuí, 21 de Julho de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/07/2011.

Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 349/2011, da Câmara Municipal de Tatuí).